



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

**RESOLUÇÃO Nº 17/2008**

Aprova a Carta-consulta da **Empresa Global Participações em Energia S/A** que objetiva a implantação de unidades termoeletricas contíguas denominadas UTE Global I e II no Município de Candeias, Estado da Bahia, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere Inciso VI, do art. 21, do Anexo I, do Decreto nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

**RESOLVEU :**

**Art. 1º** Aprovar, observado o disposto no art. 28, parágrafos 3º e 9º do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovado pelo Decreto nº 4.253, de 31.05.2002, com as redações dadas pelos Decretos nºs 5.592, de 23.11.2005, e 6.383, de 27.02.2008, e, bem assim, o que dispõe o inciso XV do art. 8º do Anexo I, do Decreto nº 6.219, de 04.10.2007, a carta-consulta da **Empresa Global Participações em Energia S/A**, relativa à implantação de unidades termoeletricas contíguas denominadas UTE Global I e II no Município de Candeias, Estado da Bahia, com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, de até **R\$ 297.064.792,00** (duzentos e noventa e sete milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais).

**Art. 2º** Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 28 do referido Regulamento, a Empresa terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução, de acordo com o art. 66 da Lei nº 9.784/99, para apresentar o projeto definitivo, juntamente com os cadastros das pessoas físicas ou jurídicas ou grupo econômico, de seus titulares, aprovados junto ao agente operador do FDNE e outras instituições financiadoras do empreendimento, ressalvado o disposto no § 12 do art. 28 supra mencionado.

**Art. 3º** Determinar, observado o disposto no parágrafo 14 do art. 28 do Regulamento, antes citado, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 25 de agosto de 2008.

**RÔMULO DOURADO DE QUEIROZ MONTEIRO FILHO**  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos Fiscais  
e de Atração de Investimentos